Tipo	Título		
Política	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa		
Área Responsável		**Data Publicação**	**Versão**
PLD/CFT		24/11/2023	7ª

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/CFT)

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. ÁREA RESPONSÁVEL 3
4. REFERÊNCIAS 3
5. DEFINIÇÕES 4
6. DIRETRIZES | KYC/KYE/KYS/KYP 6
7. CADASTRO 9
8. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS 9
8.1. ATIVIDADES PROIBIDAS 9
8.2. ATIVIDADES RESTRITAS 10
9. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL 11
10. RELACIONAMENTO COM PAÍSES SANCIONADOS, PAÍSES LISTADOS PELO GAFI E PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA E INCENTIVOS FISCAIS. 12
11. RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE 12
12. MANUTENÇÃO DO RELACIONAMENTOS COM CLIENTES MANTIDOS EM ESPECIAL ATENÇÃO 12
13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) 13
14. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) 13
15. MONITORAMENTO 13
16. COMUNICAÇÕES AO COAF 15
17. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS 16
18. AVALIAÇÃO INTERNA DE EFETIVIDADE 16
19. TREINAMENTO 16
20. LINHAS DE DEFESA 17
21. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS 18
22. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS 24
23. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO 24

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. OBJETIVO

A presente política visa estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades adotadas pelo Grupo Bexs com o intuito de prevenir o uso das instituições que o compõe, seus Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros para as atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("**Política**"). Os crimes referidos são lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("**LD/CFT")**.

Inclusive, a presente Política visa instituir aos Colaboradores o indispensável zelo em suas atividades a fim de prevenir os referidos crimes e, em caso de quaisquer indícios, realizar o reporte à Área de PLD/CFT do Grupo Bexs.

2. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a esta Política as próprias instituições que compõem o Grupo Bexs, seus Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

Área de PLD/CFT.

4. REFERÊNCIAS

a) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;

b) Decreto nº 7.722, de 20 de abril de 2012;

c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

d) Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com suas alterações ("**Circular nº 3.978/2020**");

e) Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 ("**Carta Circular nº**

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

4.001/2020");

f) Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020 ("**Resolução BCB nº 44/2020**");

g) Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022;

h) Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022;

i) Manual de Documentos para as Operações de Câmbio;

j) Manual de PLD/CFT;

k) Política de Limites Operacionais;

l) Política para Criação ou Alteração de Produtos;

m) Política de Contratação de Fornecedores.

5. DEFINIÇÕES

a) Lavagem de Dinheiro: nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a "identidade", "propriedade" e "origem" do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

b) Avaliação Interna de Risco (AIR): procedimento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("**PLD/CFT**"), previsto na Circular 3.978/2020 e que deve avaliar os seguintes perfis de risco: (i) das próprias instituições financeiras que compõem o Grupo Bexs, considerando seus modelos de negócios; (ii) dos clientes; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e parceiros. A AIR é reportada em relatório apartado, objeto de aprovação da Diretoria do Grupo Bexs e atualizada, no máximo, a cada 2 (dois) anos ("**Relatório AIR**").

c) Abordagem Baseada em Risco (ABR): em conformidade com a Circular nº

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

3.978/2020 e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional ("**GAFI**"), a **ABR** é parte do processo de PLD/CFT na qual adota-se procedimentos e controles de acordo com a AIR dos perfis de risco listado no item acima, de modo a identificar, avaliar e compreender os riscos de PLD/CFT a que estão expostos e posteriormente adotar, de acordo com os riscos identificados, medidas proporcionais e adequadas para mitigá-los.

d) Especial Atenção: classificação conferida a determinados clientes, parceiros, correspondentes, prestadores de serviços terceirizados e/ou fornecedores em razão da identificação de algum fator de risco identificado no perfil da movimentação ou na avaliação do reputacional.

e) Pessoa Exposta Politicamente (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, aplicado pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que deixou de se enquadrar nestas categorias, assim como seus representantes, familiares, parentes até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido no art. 27 da Circular nº 3.978/2020.

f) "Paraísos Fiscais": países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tais como aquelas jurisdições relacionadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 e alterações subsequentes. A listagem completa dos Paraísos Fiscais deve ser regulamente consultada na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Países em aprimoramento: países ou jurisdições que requerem monitoramento intenso pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) no enfrentamento de deficiências estratégicas em seus regimes de PLD/CFT e, ainda, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

h) Países sancionados: países que suportam sanções econômicas, segundo a lista

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América ("**OFAC**"), manifestadas por meio de restrições ou proibições comerciais, como por exemplo, Cuba, Venezuela, Irã, Coreia do Norte;

i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**"): unidade de inteligência financeira do Brasil, vinculado administrativamente ao Banco Central ("**BCB**"), com autonomia técnica e operacional e que atua contra à LD/FT;

j) Beneficiário final: pessoa física que detém, direta ou indiretamente, (i) participação societária na estrutura da pessoa jurídica e (ii) poder decisório, com papel fundamental nas decisões finais. É também considerando beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

k)*Screening* de listas: consiste no procedimento de análise de nomes de pessoas físicas e jurídicas em listas de sanções, listas restritivas, listas da OFAC, listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas, lista PEP, por meio da plataforma Accuity, que está integrada ao sistema TreeForex e Crossbexs, cuja base é atualizada com periodicidade diária.

6. DIRETRIZES | KYC/KYE/KYS/KYP

O Grupo Bexs adota os princípios e diretrizes recomendados pelas normas a fim de prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6.1. Conheça seu Cliente ("*Know Your Client*" – KYC)

O Grupo Bexs não inicia o relacionamento com o Cliente sem antes realizar o procedimento de KYC e, sendo assim, não se relaciona com Clientes considerados anônimos.

Todos os Clientes que realizam operações no Grupo Bexs, devem fornecer as informações mínimas obrigatórias de acordo com cada nível de risco de LD/FT e em

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

conformidade com a Circular nº 3.978/2020. Os clientes são avaliados no início do relacionamento e reavaliados periodicamente conforme a classificação de risco de PLD/CFT:

a) **"KYC – Conheça seu Cliente":** quando do início do relacionamento, a Área Comercial deverá apresentar, juntamente com os demais documentos cadastrais do cliente, o formulário "KYC – Conheça seu Cliente". O formulário deve estar totalmente preenchido com informações aptas a garantir e subsidiar a qualificação e avaliação interna do cliente, incluindo *Screening* de Listas. Inclusive com as informações de visita, no caso daqueles que apresentem um maior risco.

b) **"KYC – Manutenção de Relacionamento":** quando da renovação cadastral, a Área Comercial deve entregar o formulário "KYC – Manutenção de Relacionamento". Esse formulário tem como objetivo avaliar a manutenção do relacionamento, atualizando as respectivas informações a fim de assegurar ratificar o processo de KYC, incluindo *Screening* de Listas.

6.2. Conheça seu Colaborador ("*Know Your Employee*" – KYE)

São considerados colaboradores todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades do Grupo Bexs, aos quais requer o indispensável zelo em suas atividades a fim de prevenir os crimes de LD/FT e, em caso de quaisquer indícios, realizar o reporte à Área de PLD/CFT do Grupo Bexs.

É responsabilidade do Grupo Bexs, por meio das Áreas de Recursos Humanos e PLD/CFT, conhecer seus colaboradores antes mesmo dos seus ingressos. Os pretensos colaboradores são avaliados com viés de PLD/CFT, inclusive objeto de *Screening* de Listas e, após os respectivos ingressos, permanece o procedimento direcionado aos colaboradores permanentes por meio de acompanhamento de aspectos reputacionais e comportamentais, respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme previsto na Carta Circular nº 4.001/2020.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

Em caso de suspeitas e qualquer alteração comportamental, as informações serão avaliadas pela Área de Recursos Humanos e Área de PLD/CFT.

6.3. Conheça seu Parceiro ("*Know Your Partner*" – KYP)

Antes do início do relacionamento com o prospecto Parceiro (parceiros indicadores, prestadores de serviços eFX, *merchants*, PSPs, correspondentes bancários e demais parceiros), a Área de PLD/CFT deverá realizar: (i) a análise prévia da documentação fornecida; (ii) avaliação dos formulários específicos direcionados a cada categoria de parceiro; e (iv) *Screening* de Listas, conforme procedimento constante no Manual de PLD/CFT.

Em conformidade com as recomendações impostas às instituições financeiras e como medida de PLD/CFT, o Grupo Bexs não realiza parcerias com instituições financeiras constituídas em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontrem integrados em um grupo financeiro regulamentado, denominadas "bancos de fachada" (*shell banks*).

6.4. Conheça seu Prestador de Serviços Terceirizado e Fornecedor ("*Know Your Supplier*" – KYS)

Previamente ao início do relacionamento com o prospecto prestador de serviços terceirizado e/ou fornecedor, a área responsável pela contratação deverá submeter à análise da Área de PLD/CFT a documentação descrita na "Política de Contratação de Fornecedores", bem como seguir os procedimentos ali descritos, para que sejam realizadas as pesquisas relativas aos procedimentos de PLD/CFT, dentre os quais, o *Screening* de Listas.

Determinados perfis atuam com serviços/produtos que, por si só, apresentam riscos inerentes, como p. ex., os listados a seguir e merecem maior diligência quanto à PLD/CFT: (i) agenciamento, corretagem, intermediação e demais atividades que importem a representação perante pessoas físicas ou jurídicas; (ii) agentes públicos; (iii) consultoria jurídica; (iv) despachante; (v) escritório de advocacia; (vi) grupo de pessoas ou sociedades de qualquer natureza atreladas a doações ou patrocínios; (vii)

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

leiloeiro; (viii) órgão público; (ix) serviço de segurança e transporte de valores; e (x) serviços financeiros.

É atribuído um nível de risco e, uma vez estabelecida a relação comercial, o Grupo Bexs mantém o prestador de serviços terceirizados e/ou fornecedor sob monitoramento durante todo o período contratual, renovando seu cadastro conforme o nível de risco atribuído.

7. CADASTRO

O controle de gerenciamento e mitigação de riscos de LD/FT se inicia no *Onboarding* dos Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Fornecedores e Parceiros, sendo fundamental a adoção do correto procedimento como ferramenta de prevenção à LD/FT.

A devida diligência de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais torna possível a identificação, qualificação e classificação dos *players* e, caso necessário, mediante confrontação das informações com aquelas disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

Deste modo, os procedimentos adotados pelo Grupo Bexs são compatíveis com os perfis de risco dos *players*, contemplando medidas reforçadas para cada categoria de risco, de acordo com o Relatório AIR, Manual de PLD/CFT, Manual de Cadastro e esta Política. Por fim, a atualização cadastral é realizada de acordo com a classificação de risco de LD/FT prevista na AIR.

8. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS

8.1. ATIVIDADES PROIBIDAS

O Grupo Bexs reserva-se no direito de não aceitar clientes de determinados setores de atividades, classificados como "**Atividades Proibidas**", conforme lista abaixo:

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

a) Empresas que, em suas atividades, utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação vigente;

b) Empresas incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos[1];

c) Ocupação irregular em área de preservação ambiental;

d) Comércio de produtos, substâncias e atividades que são consideradas ilegais perante as leis locais e convenções, regulamentares ou acordos internacionais.

e) Entretenimento adulto, incluindo, mas não se limitando, agência de prostituição, conteúdo adulto, pornografia e produtos ou serviços relacionados a sexo, atividades relacionadas com pedofilia, pornografia infantil, nudez de menores, bem como artigos de qualquer forma que envolvam a participação ilegal de menores;

f) "Bancos de fachada" (*shell banks*);

g) Energia nuclear;

h) Instituições de caridade não regulamentadas;

i) Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas pelo COAF e/ou por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

j) Réus em processos criminais relacionados a lavagem de dinheiro, corrupção, improbidade administrativa;

k) Pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas com envolvimento com países sancionados como, p.ex., Coreia do Norte, Irã, Cuba, Venezuela e Rússia.

8.2. ATIVIDADES RESTRITAS

Determinas atividades exercidas por clientes representam maior potencial de impactos socioambientais, demandando pesquisas prévias pela área de PLD/CFT, a fim de averiguar se o prospecto cliente se encontra envolvido com alguma infração, inquérito, processo judicial ou notícia de mídia relacionada a questões

[1] Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540/2004.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

socioambientais. Seguem abaixo as atividades consideradas "**Atividades Restritas**":

a) Fabricação, armazenamento e tratamento de materiais radioativos;

b) Produção ou comércio de fibras de amianto/asbesto;

c) Comércio de madeira e produtos derivados, sucatadas e solventes;

d) Extração de madeira em florestas nativas;

e) Pesca de rede de contenção no ambiente marinho usando redes de até 2,5 km de comprimento;

f) Fabricação ou comercialização de poluentes orgânicos persistentes (POPs);

g) Atividades que envolvam a ocupação irregular ou degradação de reservas indígenas e/ou grupos sociais assistidos (minorias, indígenas ou similares);

h) Fabricação de equipamentos e eletrodomésticos contendo clorofluorcarbonos (CFCs), halogênios e outras substâncias reguladas pelo Protocolo de Montreal;

i) Atividades primária ou secundária de extração ou relacionadas a extração de minerais, areia, argila, basalto, calcário, mármore, amianto, petróleo e gás natural;

j) Aparelhamento de pedras para constrição ou britamento;

k) Jogos e apostas;

l) Ativos virtuais;

m) Produtos provenientes do fármaco Canabidiol (CBD), com a concentração máxima de 0,2% do derivado, tetrahidrocanabinol (THC), quando presente na associação medicamentosa.

Diante de potencial cliente que atue com Atividades Restritas, o caso será levado ao conhecimento da Diretoria para deliberação quanto ao início do relacionamento. O formulário contendo as informações ficará arquivado em pasta própria e à disposição da Área de Riscos para eventual consulta e reportes ao órgão regulador.

9. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Os beneficiários finais de todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores que se relacionam com o Grupo Bexs são identificados de acordo com a classificação decorrente da avaliação interna de risco (AIR) e com a abordagem baseada no risco (ABR).

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

Tais beneficiários finais são identificados, qualificados e verificados por meio do *Screening* de Listas.

10. RELACIONAMENTO COM PAÍSES SANCIONADOS, PAÍSES LISTADOS PELO GAFI E PAÍSES COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA E INCENTIVOS FISCAIS.

O Grupo Bexs não mantém relacionamento com clientes, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores, parceiros que tenham qualquer tipo de envolvimento com países sancionados como, p. ex., Coréia do Norte, Irã, Cuba e Venezuela.

Em relação aos países classificados como em aprimoramento pelo GAFI e os países com tributação favorecida e incentivos fiscais, é realizada diligência: (i) no momento do *onboarding* ou (ii) no monitoramento em relação ao tipo de operação, natureza do negócio, vínculo entre as partes da operação.

11. RELACIONAMENTO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

O Grupo Bexs busca identificar a condição de PEP de clientes, sócios, administradores, representantes legais e beneficiários finais por meio da autodeclaração disposta nas fichas de cadastro ou pela verificação nas listas PEP Siscoaf e na Accuity, que disponibiliza uma ampla relação de PEPs nacionais e internacionais. Todos os PEPs identificados são previamente aprovados pela gerência e diretoria de PLD/CFT.

12. MANUTENÇÃO DO RELACIONAMENTOS COM CLIENTES MANTIDOS EM ESPECIAL ATENÇÃO

Os clientes identificados com algum fator de risco são mantidos em especial atenção para monitoramento reforçado. Tais clientes são classificados como de alto risco e reavaliados a cada 90 (noventa) dias de acordo com a regra de monitoramento comportamental.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

Na primeira análise, é formalizado um relatório de *AntiMoney Laundering* (AML) com o parecer da área de PLD/CFT favorável ou não em relação à manutenção do relacionamento. No caso do parecer favorável, o cliente segue sendo monitorado, no entanto, só será elaborado novo formulário AML caso seja identificada alguma atipicidade nas operações. Já no caso de parecer não favorável, o cliente é bloqueado e comunicado ao COAF.

13. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

O Grupo Bexs realiza a classificação de risco de LD/FT para todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores momento do *onboarding* de acordo com os riscos inerentes dispostos na AIR.

No decorrer do relacionamento, o risco poderá ser alterado em virtude de alteração do perfil ou do monitoramento das transações. A AIR, disposta em relatório, é aprovada pela Diretoria e tem seus critérios revisados a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, caso seja necessário.

14. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

O Grupo Bexs adota a ABR a fim de manter a efetividade e eficiência dos processos de *onboarding* e monitoramento. Assim, os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores têm tratamento diferenciado para cada nível de risco no qual está classificado no que diz respeito ao *onboarding* e monitoramento de PLD/CFT.

Os procedimentos adotados para os respectivos níveis de risco de LD/FT dos clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores e colaboradores estão formalizados no Manual de PLD/CFT.

15. MONITORAMENTO

O Grupo Bexs adota regras e procedimentos de monitoramento, levando em consideração a ABR e o modelo de Linhas de Defesa, assim como a gestão integrada com os demais riscos a que esteja sujeito, de modo a detectar operações

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

atípicas, prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, possam configurar a existência de indícios de LD/FT ou que possam causar dano à reputação do Grupo Bexs, passíveis de comunicação ao COAF.

Para cada categoria de risco de LD/FT são definidos parâmetros e regras de acordo com cada cenários e perfil descritos no Manual de PLD/CFT. O detalhamento das regras de monitoramento está previsto em documento próprio. Realiza-se monitoramentos em 2 (dois) momentos, conforme abaixo:

15.1. Monitoramento em tempo real

Consistem em regras impeditivas a depender do produto do Grupo Bexs, com auxílio de *softwares* especializados, com alertas analisados em D+0, para a liberação de cadastro ou operações como, por exemplo: listas de sanções, listas restritivas, listas restritivas internas, lista PEP, pesquisa de mídia desabonadoras, alteração e vencimento de documentos cadastrais e limites operacionais.

15.1.1. *Screening* de listas

O *Screening* de listas é realizado por meio da Plataforma Accuity, que está integrada ao sistema Tree e Crossbexs, com atualização diária. O nome do cliente, sócios e beneficiários finais são verificados no momento do *onboarding* e, a cada operação, são verificados o nome do cliente, da contraparte, país da contraparte, banco de origem/destino.

15.2. Monitoramento retrospectivo

Consistem no monitoramento, a depender do produto do Grupo Bexs, realizado após a conclusão da operação, igualmente com auxílio de *softwares* especializados como, por exemplo: alertas periódicos para clientes de alto risco, alertas periódicos de compatibilidade financeira x movimentação, verificação periódica de operações.

O período de análise dos eventos de monitoramento não deve exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da origem do alerta.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

16. COMUNICAÇÕES AO COAF

Todos os colaboradores do Grupo Bexs devem informar à Gerência de PLD/CFT sobre propostas ou operações que gerem suspeitas da ocorrência de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo em função de/das: (i) partes envolvidas; (ii) de valores movimentados; (iii) formas de realização atípicas; (iv) falta de fundamento econômico; (v) burla a mecanismos de identificação, controle e registro.

Importante ressaltar que a Área Comercial é responsável, em primeiro nível, pela verificação das operações que destoem de seu padrão de normalidade e possam ter indícios de estarem relacionadas com atos e situações ilícitas.

Não obstante, as comunicações ao COAF podem ser originadas, ainda:

a) da análise prévia dos *prospects* e/ou propostas de operações;

b) da análise de alertas no monitoramento de operações.

Identificados indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, a Área de PLD/CFT deverá elaborar a proposta de comunicação ao COAF que será submetida à aprovação da Gerência da Área de PLD/CFT e Diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020, respeitado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do evento que identificou a atipicidade até a decisão de comunicação.

A comunicação ao COAF será realizada até o dia útil seguinte à finalização do processo decisório de aprovação sem que seja dada a ciência aos envolvidos ou à terceiros.

Todos os documentos que serviram de base para as comunicações ao COAF serão mantidos pelo Grupo Bexs pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do ano subsequente à sua realização.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

17. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

Em atendimento às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("**CSNU**"), o Grupo Bexs deverá comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019.

Tais comunicações não requerem aviso prévio aos sancionados e devem ser endereçadas para: (i) o BCB, por meio do sistema BC Correio, especificamente para a pasta Deati/CSNU; (ii) o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do endereço de e-mail csnu@mj.gov.br; e (iii) o COAF. Os detalhes dos procedimentos constam em manual próprio, anexo ao Manual de PLD/CFT do Grupo Bexs.

18. AVALIAÇÃO INTERNA DE EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade da presente Política e os procedimentos e controles internos descritos no Manual PLD/CFT para a prevenção à LD/FT, será documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o qual será levado a ciência da Diretoria do Grupo Bexs até 31 de março do ano seguinte ("**Relatório Gerencial de Efetividade**"). Referido relatório será baseado nas avaliações dispostas no Manual de PLD/CFT.

19. TREINAMENTO

O Grupo Bexs realiza treinamento específico para qualificação em PLD/CFT de seus Colaboradores e, ainda, dos funcionários dos seus correspondentes bancários, em cumprimento aos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre o tema, que conta com o comprometimento da alta administração.

O treinamento é aplicado anualmente para todos os Colaboradores e funcionários dos Correspondentes, por meio de interação presencial, à distância (*e-learning*), teleconferência (audiovisual), áudio conferência, comunicados ou publicações, utilizando-se de linguagem clara e acessível, bem como outros meios que vierem a

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

ser disponibilizados pelo Grupo Bexs, resultando em certificado de participação e conclusão aos Colaboradores.

19.1. Treinamento Área de PLD/CFT

Além do referido treinamento, o Grupo Bexs instituiu treinamentos adicionais para os Colaboradores que atuam na área de PLD/CFT, de modo a fortalecer a cultura sobre o tema.

19.2. Informes Área de PLD/CFT

Por fim, a Área de PLD/CFT elabora e divulga informes periódicos, via e-mail e por intermédio da Área de Marketing, com a temática dos valores institucionais, PLD/CFT, ética, boas práticas e PLD/CFT, bem como a recomendação da leitura do Código de Conduta e Ética, o Manual de PLD/CFT e demais documentos relevantes relacionados ao tema.

20. LINHAS DE DEFESA

O engajamento do Grupo Bexs na atividade de PLD/CFT, estabelecendo a adequada segregação de funções e independência das áreas, pode ser alcançado por meio da adoção do modelo de Linhas de Defesa. Cada uma delas desempenha um papel distinto dentro da estrutura de governança do Grupo Bexs, atuando de forma interdependente, conforme abaixo:

20.1. 1ª Linha de Defesa: Atividades de Negócios e Operacionais

Os gestores das áreas de negócio, de suporte e operacionais são os responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis.

20.2. 2ª Linha de Defesa: Atividades de PLD/CFT, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

Essas unidades corporativas são independentes da gestão da 1ª Linha de Defesa e atuam como facilitadoras na implementação de práticas eficazes de gerenciamento

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

de riscos e metodologia de controles internos e PLD/CFT, bem como oferecem suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva.

São responsáveis também por testar e avaliar a aderência à regulamentação, políticas e procedimentos, mantendo padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e apetite ao risco adotados pela Instituição e reportando sistemática e tempestivamente à Alta Administração os resultados de suas análises em relação à conformidade.

20.3. 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna tem o papel de fornecer aos órgãos de governança e à Alta Administração avaliações abrangentes, independentes e objetivas relativas aos riscos da Instituição. A independência da atuação desta linha permite que esta revise de modo sistemático a eficácia das duas primeiras linhas de defesa, contribuindo para o seu aprimoramento.

21. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS

21.1. Diretoria

A Diretoria do Grupo BEXS está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política e das práticas relacionadas com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo atuando na:

- Aprovação da Política de PLD/CFT;
- Ciência da avaliação interna de risco de PLD/CFT do Grupo Bexs;
- Ciência do Manual de PLD/CFT;
- Definição do Diretor estatutário responsável pelas atribuições definidas na Circular nº 3.978/2020;
- Implementação de estrutura específica e segregada da Área Comercial para a realização dos principais procedimentos e controles de PLD/CFT;
- Ciência do relatório gerencial de efetividade, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;
- Ciência e avaliação de plano de ação e respectivo relatório de monitoramento de

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

eventuais deficiências identificadas;

- Cientificação da Área de PLD/CFT acerca de eventuais doações e patrocínios que o Grupo Bexs pretende realizar, bem como entregar, juntamente com a área de Marketing, a documentação necessária para a análise.

21.2. Diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020

Ao Diretor devidamente nomeado pela Diretoria como o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular 3.978/20 compete atuar na:

- Definição de políticas, medidas estratégicas, estabelecimento de responsabilidades e acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas na Circular nº 3.978/2020 para a PLD/CFT;
- Aprovação da avaliação interna de risco do Grupo Bexs;
- Aprovação do Manual de PLD/CFT;
- Acompanhamento das atividades de PLD/CFT por meio de relatórios e de ações de verificação da Auditoria;
- Aprovação do formulário *Anti Money Laudering* (AML);
- Avaliação e aprovação da proposta de comunicação ao COAF em caso de operações ou situações suspeitas de LD/FT.

21.3. Área de PLD/CFT

Consiste na área responsável, em segundo nível, pela identificação de qualquer anormalidade no comportamento ou alteração de perfil de movimentação do cliente, que possa indicar envolvimento com atividades criminosas e avaliar a atuação das demais áreas em relação ao emprego dos procedimentos de PLD/CFT.

Os colaboradores da Área de PLD/CFT devem conhecer e estar familiarizados com as leis, normativos dos órgãos reguladores, normativos internos e com as melhores práticas e procedimentos de PLD/CFT.

Devem acompanhar e colaborar com a programação de treinamentos específicos para todos os colaboradores garantindo a capacitação individual em PLD/CFT.

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

Ainda, devem disseminar permanentemente a cultura de PLD/CFT em todos os níveis e linhas de defesa do Grupo Bexs.

É responsabilidade da Gerência de PLD/CFT a gestão de sistemas informatizados e outras ferramentas destinadas à verificação de todo o movimento de operações do Grupo Bexs e a criação de critérios para seleção de operações para análises e procedimentos apropriados.

A Área de PLD/CFT também é responsável pela gestão, processo e aprovação do *onboarding* de todos os canais de entrada dos clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores, bem como pelo monitoramento contínuo dos clientes e operações abrangendo:

- Avaliação do risco de imagem dos prospectos e clientes através de pesquisas a fim de identificar mídias desabonadoras relacionadas à ilícitos em geral, bem como identificar se o cliente atua em atividades econômicas com maior risco socioambiental (Atividades Restritas), em atendimento à Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021 e a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, para encaminhamento para deliberação da Diretoria no caso de interesse no início do relacionamento;
- Manutenção dos cadastros atualizados, com todas as informações exigidas em normas do BCB, de modo a permitir a adequada identificação de clientes;
- Coleta e administração da guarda da documentação exigida para a elaboração das fichas cadastrais e verificação da formalização da conferência pelas informações prestadas pelos clientes;
- Realização do registro no sistema das informações sobre pessoas expostas politicamente, conforme determinação contida nas disposições da Circular nº 3.978/2020;
- Gerenciamento de sistemas informatizados para a organização, validação e utilização das informações cadastrais dos clientes e *Screening* de Listas, bem como monitoramento com viés de PLD/CFT das operações;
- Cobrança das pendências cadastrais para efetivação do cadastro completo no

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

sistema;

- Bloqueio do cliente para realização de novas operações, caso não seja possível a manutenção de informações cadastrais atualizadas;
- Monitoramento no sistema para garantir a regularidade cadastral dos clientes;
- Procedimentos de controle e elaboração de relatório quanto à entrega de DI e RE referente aos clientes que realizam operações de câmbio com as naturezas importação ou exportação a fim de avaliar a necessidade de comunicação ao COAF;
- Analisar e acompanhar os procedimentos de "Conheça seu Cliente" (KYC), "Conheça seu Colaborador" (KYE), "Conheça seu Fornecedor" (KYS) e "Conheça seu Parceiro" (KYP);
- Definição de critérios para a verificação de operações mediante a formação de amostras em função do risco de lavagem de dinheiro representado por perfil de cliente e tipo de operação;
- Identificação de clientes e operações que devam ser classificadas em "especial atenção" ou de alto risco, conforme disposições normativas e emissão do respectivo Formulário *Anti Money Laundering (*AML) ou relatório de PLD/CFT, se necessário;
- Elaborar o documento e direcionar para aprovação do Diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020, a decisão de recusa de início de relacionamento com cliente ou encerramento do relacionamento nos casos nos quais forma identificadas atipicidades;
- Análise e tratamento tempestivo dos alertas gerados pelos sistemas de monitoramento de PLD/CFT;
- Comunicação ao COAF das operações ou propostas determinadas na forma da Circular nº 3.978/2020 e da Carta Circular nº 4.001/2020;
- Realização da indisponibilidade de ativos e comunicação ao BCB, COAF, Ministério da Justiça e Segurança Pública das operações ou propostas determinadas na forma da Resolução BCB nº 44/2020;
- Manter o sistema informatizado de monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro adequado à legislação vigente;
- Acompanhamento das operações financeiras realizadas no próprio Grupo Bexs pelos colaboradores da organização;

Realização de visitas de avaliação de procedimentos de PLD/CFT nos

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

estabelecimentos parceiros considerados de maior risco e/ou volume operado (instituições financeiras autorizadas no país e bancos e outros estabelecimentos no exterior);

- Análise de PLD/CFT em relação às partes envolvidas em eventuais patrocínios e doações pretendidos pela Instituição;
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento do perfil dos produtos e clientes;
- Acompanhamento na criação de novos produtos a fim de avaliar os riscos de PLD/FT e assegurar os controles para mitigação dos riscos identificados;
- Manutenção e atualização da Política de PLD/CFT e Manual de PLD/CFT.

21.4. Área Comercial

Considerando a atuação na 1ª linha de defesa, compete à Área Comercial:

- Condução de negócios e operações com clientes, de forma ética e transparente;
- Obtenção de informações e documentos cadastrais necessários para o atendimento da regulamentação do BCB sobre a PLD/CFT;
- Obtenção da documentação lastro/fundamentação econômica[2] da operação que pretende realizar de acordo com a Resolução BCB nº 277/2022;
- Procedimento "Conheça seu Cliente" e "Conheça o seu Parceiro", incluindo o preenchimento de formulário específico para início e manutenção de relacionamento de acordo com os critérios e metodologia estipulada;
- Realização de visitas aos clientes;

A área Comercial deverá iniciar operações com clientes após o cumprimento de todas as etapas de identificação e cadastramento do cliente. Cabe a eles, em primeira instância, a verificação da normalidade das operações e da reputação de seu cliente.

[2] Vide "Manual de Documentos para as Operações de Câmbio"

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

No caso de constatação de padrões e procedimentos anormais em relação às operações e atividades do cliente e que denotem situações ilícitas, o caso deverá ser recusado, e levado ao conhecimento da Gerência de PLD/CFT.

21.5. Área de Backoffice

Compete à área de Backoffice a:

- Solicitação, avaliação e aprovação da documentação mínima necessária para amparar e fundamentar legalmente e economicamente os fechamentos das operações de câmbio, de acordo com codificações relativas à natureza das operações nos termos da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013;
- Encaminhamento da relação dos Contratos de Câmbio pendentes conforme estabelecido em procedimento interno;
- Encaminhamento da relação de operações com pendências de DI e RE conforme estabelecido em procedimento interno.

No caso de constatação de padrões e procedimentos anormais em relação às operações e atividades do cliente que denotem situações ilícitas, o caso deverá ser recusado, e levado ao conhecimento da Gerência de PLD/CFT.

21.6. Área de Produtos

Compete à Área de Produtos:

- Garantia de que todos os produtos e os novos produtos sejam analisados sob a ótica dos procedimentos e política de PLD/CFT. Na análise de novos produtos deverá ser evidenciada a manifestação da Gerência de PLD/CFT.
- Informação à Gerência de PLD/CFT ou veto de qualquer produto que possa facilitar o envolvimento com atividades criminosas.

21.7. Área de Recursos Humanos

É de responsabilidade da Área de Recursos Humanos o suporte às diversas áreas do Conglomerado para atendimento das disposições das normas de PLD/CFT, com o desempenho das seguintes atividades:

- A adequada contratação de funcionários obedecendo aos requisitos éticos,

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.

comportamentais e técnicos exigidos para o correto desempenho de suas funções/atribuições;

- Desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e recursos necessários para a execução de treinamento de todos os funcionários;
- Aplicação de medidas necessárias ao funcionário que descumprir o atendimento ao programa de PLD/CFT e disposições do Código de Conduta e Ética;
- A gestão de documento comprobatório de renda de funcionários que figurem como cliente de produtos do Grupo Bexs.

21.8. Área de Auditoria Interna

Compete à Auditoria Interna a condução de revisões e avaliações independentes das políticas e procedimentos de PLD/CFT. As observações da auditoria devem ser comunicadas à Alta Administração e ao Executivo responsável pela Área de PLD/CFT.

Os colaboradores da Auditoria devem conhecer e estar familiarizados com as melhores práticas, normativos internos, leis, regulamentos e diretrizes aplicáveis.

22. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS

O Grupo Bexs deverá manter à disposição do BCB e conservar as informações e registros, bem como as correspondências impressas e eletrônicas, que disponham sobre a realização de operações por, no mínimo, 10 (dez) anos contados a partir do encerramento da relação contratual, do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das operações.

23. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO

É de responsabilidade da Área de PLD/CFT manter esta Política atualizada e em consonância com as diretrizes do Grupo Bexs e dos órgãos reguladores a que se submete.

***

Este documento é de propriedade exclusiva do **GRUPO BEXS**, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação a terceiros.